

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE ABERTURA ENVELOPES HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 10/2018 PMT

Às nove horas, do sétimo dia, do mês de março de dois mil e dezoito (07/03/2018), na sala de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 540, de 02 de janeiro de 2018, além dos seguintes representantes: Sr. Renan Correa, representando a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Sr. Rogério Silvano André, representando a empresa CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Sr. Valdemir Ferreira, representando a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO FERREIRA LTDA e Sr. Valdir Bento Falchetti, representando a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP.

Protocolaram, tempestivamente, os envelopes de Habilitação e Proposta as seguintes empresas: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.770.128/0001-49, CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ: 07.637.801/0001-01, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO FERREIRA LTDA, CNPJ: 03.475.680/0001-98, EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA – EPP, CNPJ: 08.628.996/0001-96, CONSTRUTORA E.M.C. LTDA – EPP, CNPJ: 05.971.604/0001-07, AL CERTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA – EPP, CNPJ: 11.479.726/0001-75, AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP, CNPJ: 10.500.299/0001-05, RCM CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.433.227/0001-93 e CONSTRUTORA F&F EIRELI-EPP, CNPJ: 12.595.052/0001-37

Dando início à sessão, o Presidente solicitou aos representantes presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem sua inviolabilidade e em seguida, passou à abertura do envelope Habilitação, colocando à disposição dos presentes, para exame e rubrica, todos os documentos neles contidos.

Da análise dos documentos verificou-se que a licitante EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO FERREIRA LTDA não apresentou os documentos correspondentes aos subitens 7.1.3 “c”, 7.1.5, “a” e 7.1.5, “c.3”, respectivamente, Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa jurídica; Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU e Atestado de Capacidade Técnica.

Da mesma forma, a licitante RCM CONSTRUTORA LTDA não apresentou o Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços, correspondente ao subitem 7.1.5, letras “d, d.2”. E a licitante AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP apresentou as declarações constantes no item 7.1.2, letra “c” – Certidão Negativa de Débitos Federais e “d”- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com data de validade vencidas.

O Sr. Valdir Bento Falchetti, representando a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA - EPP, manifestou-se através de documento escrito a próprio punho e fez as seguintes considerações:

1. A empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP apresentou Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores no estado e não no município sede da proponente conforme item 7.1.3, letra “d” do edital;
2. Que a empresa CONSTRUTORA F&F EIRELI-EPP apresenta declarações em nome de OBJETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, mas que nada consta no contrato social acerca desta empresa;
3. Que a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO FERREIRA LTDA não apresenta Patrimônio Líquido conforme solicitado em edital;
4. Que a empresa RCM CONSTRUTORA LTDA não apresentou o Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços e que apresentou certidão simplificada onde consta no objeto social a atividade de “incorporações”. Questiona se uma EPP pode ser incorporadora.

O Sr. Renan Correa, representando a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, também se manifestou através de documento escrito a próprio punho e fez as seguintes considerações:

1. Que a empresa RCM CONSTRUTORA LTDA não apresentou o Atestado ou Declaração de vistoria técnica do local dos serviços;
2. Que a empresa CONSTRUTORA E.M.C. LTDA – EPP não apresentou o item 7.1.5, letra “d.1” que solicita o Currículo dos prepostos - Engenheiro Civil e/ou Arquiteto;
3. Que a empresa EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO FERREIRA LTDA não apresentou o item 7.1.3, letra “c” - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e o item 7.1.5, letra “a” - Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
4. Que a empresa AÇU CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI-EPP apresentou as declarações constantes no item 7.1.2, letra “c” – Certidão Negativa de Débitos Federais e “d”- Certidão Negativa de Débitos Estaduais com datas validade vencidas; No item 7.1.3, letra “d” do edital apresentou Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores no estado e não no município sede da proponente.

Na sequência, o Presidente suspendeu a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação aos Setores de Engenharia e Contabilidade, tendo em vista a necessidade de análise e parecer da Qualificação Técnica (subitem 7.1.5 do edital), bem como a Qualificação Econômico-Financeira (subitem 7.1.3 do edital).

Os envelopes de propostas deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para a sua abertura.

Os representantes presentes retiraram-se da sessão antes da finalização da ata, e nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

EDÉSIO MARCOS SLOMP
Presidente

LOURDES MOSER
Membro

FELIPE RAMOS DOS SANTOS
Membro